

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.362/03, de 29 de dezembro de 2003.

"Introduz o item IX do artigo 115

Da Lei Orgânica do Município".

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, nos termos da Constituição Federal, art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases, da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, artigos 11 e 18 e a Lei Complementar 026/98, artigo 8º, e nos termos do Inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 174 e 175 do regimento interno e seus parágrafos, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – O artigo 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com o inciso IX, ora criado, com a seguinte redação; "O Município poderá organizar seus sistemas próprios de ensino".

Art. 2º - O Sistema é indispensável às ações do Conselho Municipal de Educação de Silvânia, trazendo maior respaldo legal a partir de sua criação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

Gilda Alves de O. Naves Pref. Mun. de Silvânia Adm. 2001/2004

Glda Alves te Oliveira Nav

Rrefeita